



LEI Nº 11.978, DE 16 DE JULHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 229/2026 – PROJETO DE LEI Nº 151/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança com captação de imagens e sons em casas noturnas, boates, danceterias e casas de shows no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as casas noturnas, boates, danceterias e casas de shows do Município de Araraquara a instalar sistema de monitoramento por câmeras de segurança com captação de imagens e sons em suas dependências.

Art. 2º O sistema de monitoramento deve:

I - abranger as áreas de acesso, recepção, caixas, pistas de dança, corredores e demais áreas de circulação comum;

II - possuir qualidade suficiente para permitir a identificação de pessoas e a compreensão dos fatos registrados; e

III - funcionar de forma ininterrupta durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras e equipamentos de captação de som em banheiros, vestiários, áreas íntimas ou qualquer local que comprometa a privacidade dos frequentadores e funcionários.

Art. 3º As gravações de imagens e sons devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da captação, e disponibilizadas às autoridades policiais ou judiciais sempre que formalmente requisitadas.

Art. 4º Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, aviso informando sobre a existência de monitoramento por câmeras com captação de imagens e sons.

Art. 5º O tratamento dos dados coletados deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o uso das gravações para fins diversos da garantia da segurança dos frequentadores, dos funcionários e do patrimônio.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - advertência; e

II - multa, no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de nova infração cometida no período posterior a 30 (trinta) dias da última autuação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 53.101/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB03-A0CF-ECA7-B667

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 16/07/2026 09:39:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/07/2026 09:44:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CB03-A0CF-ECA7-B667>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – Nº 490.